

**LEI N.º 1118/2003**

**DATA: 15/05/2003**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei:**

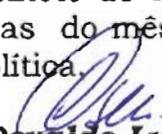
**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, áreas de terras dentro do perímetro urbano, localizado no bairro Vila Caldas, Município de Pinhão, a fim de construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda, em conformidade com a Lei n.º 1038/01, no seu artigo 1.º.

**Art. 2.º** Fica autorizado o Executivo Municipal de Pinhão, firmar convênios com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para viabilizar a construção de 97 (noventa e sete) unidades habitacionais.

**Art. 3.º** Fica a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979, nos termos do artigo terceiro da Lei n.º 9.785/99.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.

  
**Osvaldo Lupepsa**

Prefeito Municipal

  
**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administração